

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260504000168



Unidade responsável  
Câmara Municipal de Ipixuna  
[Câmara Municipal de Ipixuna](#)



Data  
07/05/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará enfrenta uma dificuldade significativa em atender a crescente demanda por serviços de buffet em eventos e sessões institucionais, devido à insuficiência dos recursos e infraestrutura atualmente disponíveis. O processo administrativo n° 0000120260504000168 revela a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para garantir a adequada prestação desses serviços, essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e oficiais, conforme respaldado por registros objetivos e indicadores de frequente demanda.

O não atendimento dessa demanda institucional comprometeria a realização de eventos de relevância pública e oficial, resultando em impactos operacionais e sociais negativos, como a interrupção de serviços essenciais e a possível perda de qualidade nas ocasiões oficiais que representam a Câmara Municipal. Tal cenário comprometeria o interesse público, evidenciando a contratação como uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem atender de maneira eficiente e profissional às necessidades de buffet durante eventos e sessões, adequando-se aos padrões de qualidade e de higiene exigidos por normativas específicas, e proporcionando satisfação aos participantes. Essa contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de melhoria de desempenho nas ações legislativas e de representação pública, ainda que o processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual específico, conforme permitido pela legislação vigente.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos diante da demanda crescente na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, permitindo à entidade cumprir com seus objetivos institucionais e ampliar a eficiência e a eficácia de suas ações, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e

18 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Ipixuna	RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de buffet pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará visa atender às demandas de sessões e eventos institucionais, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A relevância desta contratação é reforçada pela necessidade de atender adequadamente às funções representativas e de apoio do Legislativo Municipal, garantindo a realização de eventos com qualidade e eficiência, alinhando-se às metas institucionais de fortalecimento das práticas democráticas e participação cidadã. Considerando a continuidade e frequência das demandas, é crucial garantir que os serviços de buffet estejam disponíveis de forma eficiente e tempestiva durante as atividades previstas, desempenhando um papel estratégico na manutenção da qualidade institucional.

Os padrões mínimos de qualidade para a contratação incluem a conformidade dos alimentos com normas sanitárias rigorosas, tais como a Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013 e a resolução nº 12/78 do código sanitário. Os fornecedores devem assegurar que os gêneros alimentícios utilizados sejam de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e preparados com mão de obra qualificada, conforme estabelecido no DFD. Estas exigências técnicas visam não apenas garantir a saúde e segurança dos participantes dos eventos, mas também preservar a imagem institucional da Câmara. Critérios objetivos, como a preparação da alimentação no mesmo dia do consumo e a manutenção das refeições nas temperaturas ideais, são fundamentais para a verificação do cumprimento dos requisitos legais e operacionais.

Nesta etapa, não se identifica a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens e serviços demandados, que requerem adequação personalizada às necessidades do município. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos dos produtos alimentícios é mantida, em conformidade com o princípio da competição, permitindo flexibilidade para os fornecedores apresentarem soluções que atendam às exigências técnicas e operacionais, desde que imediatamente verificáveis e compatíveis com as regulamentações sanitárias vigentes. Adicionalmente, reitera-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos de sustentabilidade serão incorporados sempre que possível, promovendo, por exemplo, o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos durante o serviço, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios somente será justificada se incompatível com a necessidade ou prioridade institucional. A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos mínimos, conforme o cenário operacional previamente descrito, será essencial para o levantamento de mercado, sem antecipar a definição da solução final a ser adotada.

Os requisitos definidos, baseados na necessidade descrita no DFD, estão estritamente alinhados com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e servirão como padrões técnicos para orientar o levantamento de mercado. Este processo contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a observância dos princípios de eficiência e economicidade.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de buffet, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, garantindo o interesse público conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que envolve a prestação de serviços de buffet. A análise baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", como evidenciado pelos itens listados que requerem fornecimento de alimentos e serviços correlatos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores no setor de buffet que operam na região de IPIXUNA DO PARÁ. Os resultados indicam uma faixa de preços competitiva, com variação entre 5% a 10% em relação ao valor de referência estabelecido. Os prazos ofertados para execução dos eventos estão alinhados com os cronogramas esperados pela Câmara Municipal.

Análises de contratações similares em outros órgãos públicos ressaltaram a relevância de práticas sustentáveis e a adesão a painéis de preços setoriais, evidenciando variações mínimas nos custos totais e prazos de entrega em comparação com o estudo atual. Consultas a fontes confiáveis, como o Comprasnet, foram realizadas sem indicação de inovação técnica significativa para serviços de buffet.

A apresentação e comparação de alternativas consideraram diferentes fornecedores locais e regionais, a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) e a compra direta. A análise, baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, concluiu que a contratação direta de serviços de fornecedores locais, com capacidade comprovada e práticas sustentáveis, representa a melhor relação custo-benefício.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base na eficiência e economicidade. A disponibilidade de fornecedores locais reduz custos logísticos e facilita o controle de qualidade. A oferta atende plenamente aos requisitos estabelecidos, com opções de personalização do serviço, o que garante flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades dos eventos planejados.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta junto aos fornecedores que demonstram alinhamento aos "Resultados Pretendidos", assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa suprir a necessidade da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ pela contratação de serviços de buffet para atender demandas de sessões e eventos realizados pelo órgão. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de buffet, incluindo fornecimento, preparo e entrega de itens alimentares e bebidas, servindo em eventos oficiais da Câmara, conforme especificações técnicas, prazos e normas de higiene e qualidade estabelecidas.

Os serviços de buffet a serem contratados englobam o fornecimento de uma variedade de produtos alimentares como mini pães de queijo, tortas salgadas de frango, salgados de festa, bolos simples e decorados, sanduíches mistos e refeições completas, além de decoração de mesas. Cada item deve seguir estritamente as especificações de qualidade, composição e apresentação definidas, conforme levantamento de mercado e referências técnicas pertinentes. A solução proposta garante que todos os itens servidos sejam de primeira qualidade e estejam em conformidade com as normas vigentes de segurança alimentar, ajustando-se às particularidades do consumo em eventos públicos.

Essa abordagem escolhida garante que os requisitos operacionais e técnicos são rigorosamente atendidos, assegurando qualidade no atendimento das necessidades alimentares dos eventos oficiais da Câmara. O levantamento de mercado confirmou a viabilidade da contratação pelos parâmetros atuais de custo e fornecimento, garantindo assim economicidade e eficiência. A escolha por um procedimento de licitação, ao invés da dispensa, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e interesse público. A contratação de empresas que atendam a todas as especificações garantirá que a solução promova resultados desejados pela Administração.

Portanto, a execução desta solução está em total conformidade com os objetivos e princípios delineados na Lei nº 14.133/2021, reforçando a escolha da alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada para os serviços de buffet. Os dados do levantamento de mercado embasam a adequação desta solução para suprir a demanda pública de maneira eficaz e eficiente.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MINI PÃO DE QUEIJO.	50,000	QUILO
2	TORTA SALGADA DE FRANGO.	60,000	Unidade
3	SALGADOS DE FESTA ASSADOS.	75,000	Cento
4	SALGADOS DE FESTA FRITO.	75,000	Cento
5	BOLO SIMPLES.	45,000	Unidade
6	BOLO DECORADO.	20,000	Unidade
7	SANDUICHE MISTO.	1.200,000	Unidade
8	REFEIÇÕES.	260,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	DECORAÇÃO DE MESA SIMPLES	40,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MINI PÃO DE QUEIJO.	50,000	QUILO	38,71	1.935,50
2	TORTA SALGADA DE FRANGO.	60,000	Unidade	103,91	6.234,60
3	SALGADOS DE FESTA ASSADOS.	75,000	Cento	124,84	9.363,00
4	SALGADOS DE FESTA FRITO.	75,000	Cento	123,30	9.247,50
5	BOLO SIMPLES.	45,000	Unidade	25,96	1.168,20
6	BOLO DECORADO.	20,000	Unidade	87,25	1.745,00
7	SANDUICHE MISTO.	1.200,000	Unidade	7,09	8.508,00
8	REFEIÇÕES.	260,000	Unidade	19,24	5.002,40
9	DECORAÇÃO DE MESA SIMPLES	40,000	Unidade	69,35	2.774,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.978,20 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, a análise do parcelamento do objeto da contratação busca ampliar a competitividade, em alinhamento com o art. 11. É um elemento essencial na composição do Estudo Técnico Preliminar, obrigatório de acordo com o art. 18, §2º. Neste caso, a possibilidade de divisão por itens ou lotes foi investigada sob os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' serviu de base para examinar a viabilidade técnica dessa divisão.

A avaliação constatou que o objeto da contratação pode ser dividido por itens conforme o §2º do art. 40, uma prática que considera a indicação prévia do processo administrativo e observa a diversidade de fornecedores especializados. Essa fragmentação é possível e contribui para aumentar a competitividade (art. 11), utilizando fornecedores locais e resultando em ganhos logísticos, conforme levantado na pesquisa de mercado e demandas setoriais. A seleção dos fornecedores poderá, portanto, se basear em requisitos de habilitação proporcionais às suas especializações.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a análise da execução integral sugere que esta pode apresentar vantagens superiores, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala, aliada a uma gestão contratual unificada e mais eficiente (inciso I), sugere que um sistema único e integral preserva maior funcionalidade (inciso II) além de permitir uniformidade e exclusividade, muitas vezes necessárias para certos fornecedores (inciso III). Esses fatores contribuem para uma redução de riscos quando se busca preservar a integridade técnica e responsabilidade, particularmente útil em serviços complexos.

Na esfera da gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada tem o potencial de simplificar a administração contratual e facilitar a responsabilização técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora viável para descentralizar entregas, poderia implicar em maior complexidade administrativa. Este aumento na complexidade deve ser ponderado em relação à capacidade institucional existente e aos princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Considerando todos os fatores abordados, a execução integral se destaca como a alternativa mais vantajosa para a Administração, já que está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e os princípios de economicidade e competitividade enunciados nos arts. 5º e 11. Dessa forma, recomenda-se enfaticamente a execução integral, observando os critérios dispostos no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme as disposições dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação para prestação de serviços de buffet, visando atender às demandas das sessões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, não foi identificada no PCA, uma vez que tal plano não foi constatado no processo administrativo. Esta ausência justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais que, eventualmente, surgiram e precisaram ser atendidas com celeridade, como previsto no art. 75, VI-VIII da referida lei. Como ação corretiva, recomenda-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão eficaz de riscos, em consonância com os princípios de legalidade e interesse público mencionados no art. 5º. A adoção destas medidas assegurará um alinhamento efetivo e contribuirá para resultados vantajosos e benefícios de competitividade, conforme o art. 11, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de buffet para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará incluem a garantia de suporte adequado para as sessões e eventos oficiais, promovendo, assim, o bom funcionamento das atividades institucionais. Em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação se fundamenta na busca por economicidade e eficiência, aspectos fundamentais para a boa gestão dos recursos públicos.

A solução escolhida, conforme delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa uma execução alinhada com as normas de higiene e qualidade, o que potencializa o aproveitamento dos recursos materiais e humanos. A encomenda de produtos por item permite a otimização de custos ao evitar desperdícios e garantir a adequação das demandas às especificações trazidas pela pesquisa de mercado, promovendo menores preços unitários e potenciais ganhos de escala. Este alinhamento assegura uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros, alinhada ao

princípio de competitividade ressalvado no art. 11 da mesma legislação, fomentando uma contratação vantajosa.

Na dimensão dos recursos humanos, a contratação racionaliza tarefas ao permitir que o pessoal da Câmara Municipal se concentre em funções estratégicas, colaborando para um aumento da eficiência operacional. Além disso, a contratação de serviços preparados no dia do consumo minimiza o risco de retrabalho e assegura a qualidade consistente da prestação, conforme requisitos estabelecidos.

Para demonstrar esses ganhos, será viabilizado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores como percentual de economia ou melhorias em eficiência no cumprimento das atividades institucionais. Esses dados fornecerão subsídios para a gestão e avaliação futura da contratação, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII. Esses mecanismos de monitoramento e ajustamento garantem que o dispêndio público seja justificável e resulte na promoção da eficiência e melhor utilização dos recursos, alinhando-se assim aos interesses institucionais e promovendo transparência e accountability nos procedimentos administrativos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tal como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação de serviços de buffet para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos de acordo com os princípios previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', os itens a serem adquiridos, como mini pão de queijo, torta salgada de frango, e outros produtos específicos de buffet, não indicam alta complexidade técnica que requeira a combinação de múltiplas especialidades ou o somatório de capacidades típicos de consórcios. Além disso, as condições operacionais previstas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' destacam que a natureza do serviço contínuo e padronizado não demanda a cooperação entre empresas distintas, tornando a participação de consórcios **incompatível** com os objetivos da contratação. A execução desses serviços de forma consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem proporcionar benefícios financeiros suficientes para superar os encargos administrativos adicionais. Assim, os princípios de eficiência e economicidade, nos termos do art. 5º, são melhor atendidos por um fornecedor único, simplificando a administração contratual e garantindo menor custo e maior agilidade no atendimento das sessões e eventos previstos. Adicionalmente, conforme os arts. 15 e 11, a participação de consórcios, ainda que admitida por lei, deve ser desconsiderada, evitando a potencial complexidade e risco à segurança jurídica. Portanto, a vedação à participação de consórcios é **adequada** para garantir que a contratação atenda plenamente aos 'Resultados Pretendidos', com responsabilidade solidária e isonomia entre licitantes, mantendo a execução eficiente e alinhada ao interesse público definido no art. 5º.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que o planejamento da contratação para serviços de buffet da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará seja feito de forma integrada e eficiente. Esse exame detalhado busca identificar relações entre a contratação em pauta e outras contratações realizadas, em andamento ou planejadas, que possam impactar ou ser afetadas pela solução proposta. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar superposições, otimizar recursos e melhorar a economicidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento destacados nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa visão integrada ajuda a prevenir deslocamentos desnecessários de recursos e a garantir que todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução estejam contempladas de maneira coordenada e harmônica.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à prestação de serviços de buffet no âmbito desta Câmara específica. A solução proposta para o fornecimento desses serviços é independente de outras contratações em termos técnicos, logísticos ou de operações específicas. Além disso, a continuidade ou substituição de contratos similares não se aplica neste momento devido à ausência de contratações comparáveis em vigor ou planejadas anteriormente no contexto da Câmara. Os prazos e as especificações técnicas estabelecidos são exclusivos para a presente necessidade, sem vínculos a contratos preexistentes ou a infraestrutura que exigiriam coordenação ou dependência técnica adicional.

Diante do exposto, conclui-se que, para a atual contratação de serviços de buffet, não há necessidade de ajustes imediatos nos quantitativos ou nas características técnicas.

A análise não indicou impactos de contratações correlatas ou interdependentes, mantendo a autonomia da contratação proposta. Assim, recomenda-se uma continuidade no planejamento sem exigência de providências adicionais nesta etapa, conforme a diretriz do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Se em etapas futuras surgirem vínculos com contratações correlatas, como adequações logísticas ou complementos operacionais, essas deverão ser explicitamente descritas nas seções futuras do termo de referência ou edital.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de buffet para atender as demandas da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que tange à geração de resíduos e ao consumo de energia. Esses impactos, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso XII, deverão ser analisados e mitigados para assegurar a sustentabilidade, conforme articula o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A atuação proativa para minimizar tais impactos incluirá a gestão eficiente de resíduos alimentares e embalagens, garantindo o descarte correto e, quando possível, a aplicação de logística reversa. O uso intensivo de recursos, como água e energia, será enfrentado através da contratação de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, que utilizem produtos e insumos de baixo impacto ambiental, como os selo Procel A para equipamentos utilizados na preparação das refeições e biodegradabilidade de materiais de embalagem.

Analisando a operação das atividades de buffet pela perspectiva do ciclo de vida, é crucial adotar soluções inovadoras que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental, conforme os elementos identificados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Propõe-se que as embalagens sejam minimizadas e recicláveis, reduzindo a pegada ecológica, e que strictas normas de higiene e conservação sejam mantidas durante o transporte e a armazenagem dos alimentos, conforme estipulado pela legislação vigente. Tais medidas de mitigação, ao incluírem o uso de insumos sustentáveis e a minimização de resíduos, estarão alinhadas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo um planejamento sustentável (art. 12).

As medidas mitigadoras aqui delineadas serão consideradas **essenciais** para otimizar o consumo de recursos e minimizar os impactos ambientais. Deverão garantir a contratação mais vantajosa e competitiva, sem impor barreiras indevidas, e observando a capacidade administrativa da Câmara Municipal, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Caso a análise técnica conclua pela ausência de impactos ambientais significativos, especialmente para itens de uso imediato ou eventos de curta duração, essa condição será devidamente fundamentada na promoção da sustentabilidade e eficiência, conforme os 'Resultados Pretendidos' assegurados pelo art. 5º.

#### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos



apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e vantagem da contratação da empresa para prestação de serviços de buffet para atender às demandas das sessões e eventos realizados pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ. Esta contratação é alinhada com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos e diretrizes de planejamento previstos nos art. 11 e 40 da mesma lei.

A pesquisa de mercado realizada apontou que as soluções propostas são compatíveis com a realidade do mercado atual, o que reforça a economicidade da proposta, além de garantir a qualidade e o atendimento das necessidades específicas dos eventos da Câmara. As estimativas de quantidades e valores foram fundamentadas com base em dados concretos, sendo consideradas adequadas para o fim a que se destinam, dentro da legalidade e eficiência exigidas pela legislação aplicável.

Considerando a modalidade de contratação sugerida, a Dispensa Eletrônica, e a fundamentação legal no art. 75, inciso II, a proposta observa o critério de vantajosidade, em conformidade com o art. 11 da Lei de Licitações, ao buscar garantir que a escolha do fornecedor seja baseada em proposta capaz de gerar resultado mais vantajoso à Administração Pública. Ademais, as estimativas de quantidades e preços unitários evidenciam alinhamento com os padrões de mercado, buscando sempre o melhor custo-benefício e evitando sobrepreço ou superfaturamento.

A execução dos serviços de buffet visa assegurar o suporte adequado às necessidades de eventos institucionais, reforçando a importância de uma solução operacional que se integre ao contexto de atividades institucionais da Câmara. Os riscos associados ao fornecimento foram mitigados através de cláusulas específicas que garantem o cumprimento estrito das normas de qualidade e controle sanitário, conforme detalhado na pesquisa de mercado.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme as diretrizes aqui apresentadas, com a segurança de que os interesses públicos serão adequadamente atendidos. Esta decisão fundamentada deve embasar o Termo de Referência, na forma estipulada pelo art. 6º, inciso XXIII, consolidando assim uma contratação que se revela não só viável, mas indispensável para o pleno atendimento das necessidades do órgão municipal. A ausência de um Plano de Contratação Anual previamente identificado para este processo não compromete a adequação da contratação, uma vez que todas as demais fases do planejamento foram abrangidas de maneira eficiente e completa, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



Ipixuna do Pará / PA, 7 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA:34845230000173  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA:34845230000173  
*assinado eletronicamente*

JOSÉ EDNELSON SANTOS DE OLIVEIRA  
SUPLENTE

DAMIAO PAULO DE LIMA:47188200220  
Assinado de forma digital por DAMIAO PAULO DE LIMA:47188200220  
*assinado eletronicamente*

DAMIAO PAULO DE LIMA

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291  
*assinado eletronicamente*

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA  
MEMBRO